

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
L E I Nº 281 / 96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1997.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

L E I:

Artº 1º - O Orçamento do Município de Conceição de Macabu para o Exercício de 1997, estima-se a Receita em R\$ 5.801.780,00 (cinco milhões, oitocentos e um mil, setecentos e oitenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

=====	
RECEITAS CORRENTES	
=====	
RECEITAS	VALOR
=====	
1.1 Receita Tributária	263.800,00

1.2 Receita Patrimonial	86.200,00

1.3 Receita Industrial	2.100,00

1.4 Transferências Correntes	5.141.000,00

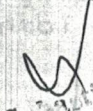
1.5 Outras Receitas Correntes	307.380,00
=====	

João S. Castro
Prefeito

RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	Alienação de Bens	200,00
2.2	Transferências de Capital	100,00
2.3	Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA		5.801.780,00

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES		
FUNÇÕES		VALOR
01	Legislativa	590.000,00
03	Administração e Planejamento	943.000,00
04	Agricultura	179.500,00
08	Educação e Cultura	1.286.100,00
10	Habituação e Urbanismo	891.000,00
13	Saúde e Saneamento	1.163.180,00
15	Assistência e Previdência	598.000,00
16	Transporte	151.000,00
TOTAL GERAL		5.801.780,00


 José S. Castro
 Prefeito

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

P O D E R L E G I S L A T I V O

10.01	Plenário da Câmara	250.000,00
10.02	Secretaria da Câmara	355.000,00

P O D E R E X E C U T I V O

20.01	Gabinete do Prefeito	316.000,00
20.02	Procuradoria Geral	23.500,00
20.03	Assessoria de Esporte e Lazer	58.500,00
20.04	Sec. Mun. de Administração	598.500,00
20.05	Sec. Mun. de Fazenda	538.000,00
20.06	Sec. Mun. de Educação e Cultura	1.227.600,00
20.07	Sec. Mun. de Saúde	1.093.030,00
20.08	Sec. Mun. de Obras	559.500,00
20.09	Sec. Mun. de Serv. Públicos	602.650,00
20.10	Sec. Mun. de Agric. M. Ambiente	179.500,00
TOTAL GERAL		5.801.780,00

Artº 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

3
José S. Augusto Castro
Prefeito

§ Único - Fica assegurado ao Legislativo Municipal a inclusão de 12% (doze por cento) nos Decretos de Suplementação por excesso de arrecadação.

Artº 5º - O limite autorizado no artigo 4º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos sociais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórias judiciais.

Artº 6º - SUPRIMIDO.

Artº 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do Orçamento, de forma a obter o equilíbrio da gestão orçamentaria e financeira.

Artº 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei a modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas, necessários à redistribuição dos saldos de dotações observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Artº 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 1996.

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO

- Prefeito -

José Sebastião Castro
Prefeito